



**ATA DA 2298ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA
DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
10 DE MARÇO DE 2021.**

1 Aos dez dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um, à hora regimental, reuniu-se
2 o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a
3 Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos
4 Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo
5 Torres Pontes (solicitou participação da sessão, até a fase administrativa, mesmo se
6 encontrando em gozo de férias), Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em
7 exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur
8 Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente,
9 também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio
10 Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por
11 decisão judicial), Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a
12 Presidência da ATRICON). Constatada a existência de número legal e contando com a
13 presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos
14 Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do
15 Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à
16 unanimidade, sem emendas. **Expediente para leitura: Ofício nº 26/2021 – TRE-**
17 **PB/PTRE/GAB. PTRE, datado de 03 de março de 2021, encaminhado ao**
18 **Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,**
19 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, pelo Presidente do Tribunal Regional**
20 **Eleitoral da Paraíba, Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, que está vasado**
21 **nos seguintes termos:** “À Sua Excelência o Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues
22 Catão, Presidente do TCE-PB. Assunto: Acordo de Cooperação Técnica 02/2020.
23 Agradecimento. Senhor Presidente, Ao cumprimentá-lo, tendo em vista a conclusão, com
24 êxito, do Termo de Cooperação firmado entre este Regional e o Tribunal de Contas do

1 Estado da Paraíba para o auxílio técnico no exame das contas de campanha das eleições
2 2020, venho manifestar minha gratidão por valorosa colaboração dada a este Regional.
3 Registro, por oportuno, o excelente trabalho desenvolvido pelos servidores do TCE,
4 ressaltando o comprometimento, empenho e dedicação empreendidos por todos. Nesse
5 Contexto, solicito o registro de elogios nos assentamentos funcionais dos servidores
6 envolvidos, os quais contribuíram de maneira significativa com os trabalhos de exame de
7 contas de campanha das eleições 2020. Respeitosamente, Joás de Brito Pereira Filho –
8 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral” Relação dos servidores do TCE-PB, que
9 atuaram na análise das contas de campanha das eleições 2020. 1- Ana Christina
10 Maracajá dos Anjos; 2- Arthur Silva Cardozo; 3- Atamilde Alves do Nascimento Silva; 4-
11 Daniela Ferreira Silva Quirino de Almeida; 5- Emival Ribeiro da Costa Filho; 6- Gentil José
12 Pereira de Melo; 7- João César Bezerra de Menezes; 8- José Sérgio Pinheiro Machado
13 Filho; 9- Levi Moises Pessoa; 10- Marcos Antônio da Silva Araújo; 11- Rômulo Soares
14 Almeida Araújo; 12- Ronaldo do Amaral Modesto; 13- Rafael Alexandrino Spíndola de
15 Souza; 14- Sabrina Guerra Castor Melo e 15- Wilde José Cezar Bezerra. **Processos**
16 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04711/15 (adiado para a sessão do**
17 **dia 17/03/2021, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e**
18 **seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto**
19 **Renato Sérgio Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
20 **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, Sua Excelência o
21 Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento:
22 “Trago três notícias tristes sobre o falecimento de pessoas que contribuíram muito para o
23 Estado da Paraíba. Hoje pela manhã, tomei conhecimento do falecimento na terça-feira
24 (9), do empresário Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes, que era diretor das usinas
25 goianas CRV Industrial, Cooper-Rubi, Uruaçu Açúcar e Álcool e também da CRV
26 Industrial – Unidade de Capinópolis, Minas, localizada em Minas Gerais e das Unidades
27 Agroval e Japungu, localizadas na Paraíba. A história de vida de Paulo Fernando
28 Cavalcanti de Moraes foi construída com muito trabalho e empreendedorismo. Uma
29 trajetória iniciada em 1980, quando foi fundado o Grupo Japungu. Proponho um VOTO
30 DE PESAR na direção da família enlutada do empresário Paulo Fernando Cavalcanti de
31 Moraes. Outro VOTO DE PESAR que muito nos consterna e que trago ao Pleno é
32 motivado pelo falecimento, na última sexta-feira (5), do empresário paraibano José Carlos
33 da Silva Júnior. Ele, que tinha 94 anos, estava internado em um hospital particular em
34 São Paulo, onde tratava de complicações da Covid-19. Paraibano, nascido em Campina

1 Grande, José Carlos da Silva Júnior foi vice-governador do Estado da Paraíba, senador
2 da República e presidente, por dois mandatos, da Associação Brasileira das Indústrias de
3 Café. José Carlos, além de ser fundador da Rede Paraíba de Comunicação, fundou,
4 entre outros empreendimentos, a São Braz, a Brazmotors (Revendedora Chevrolet).
5 Perde a Paraíba e perde o Brasil um empresário exemplo de homem público, que
6 assumiu o cargo de senador da República. Uma história pontuada de exemplos de pai de
7 família, de empresário e de cidadão. Há de se lamentar a perda de uma pessoa tão
8 importante. Trago o meu abraço pessoal aos seus filhos Ricardo, Eduardo e Eliane, com
9 quem manteve uma convivência muito profunda. Submeto ao Pleno, também, um VOTO
10 DE PESAR em razão do falecimento do Conselheiro aposentado Juarez Farias, ocorrido
11 na última segunda-feira (8). Considerado um dos mais representativos homens públicos
12 paraibanos, Juarez Farias, ao longo de sua trajetória, exerceu diversos cargos de
13 relevância na gestão pública e privada, em âmbito estadual, regional e federal. Nascido
14 em Cabaceiras/PB, estudou em Campina Grande no Colégio Pio XI, onde já naquele
15 tempo despontava na atividade política, no Centro Estudantil Campinense (CEC), onde
16 foi contemporâneo de pessoas que se destacaram na Paraíba. Por esse Centro
17 passaram Juarez Farias, José Silvestre, Félix Araújo, Raimundo Asfora, Ronaldo Cunha
18 Lima, Fernando Cunha Lima, Vital do Rêgo, dentre outros grandes políticos. Juarez
19 dispensa comentários. Foi Secretário de Planejamento do Estado da Paraíba e tem uma
20 história, umbilicalmente, ligada a este Tribunal, tendo em vista que mesmo não sendo um
21 de seus fundadores, muito trabalhou para que no Governo de João Agripino esta Corte
22 de Contas fosse instalada. Além dessa sua atividade no Estado da Paraíba, Juarez
23 Farias teve uma trajetória, também, no cenário administrativo nacional. Em 1959, Celso
24 Furtado, economista já consagrado internacionalmente, procurou Juarez Farias,
25 recomendado por vários dirigentes do BNDE, para colaborar na implementação da
26 nascente Sudene. Foi, portanto, o primeiro a ser convocado para o Órgão, assumindo a
27 Diretoria de Transporte, Energia e Industrialização, naquela época reunidas em um só
28 departamento. Foi Secretário de Planejamento da Paraíba (1966/1969), e exerceu
29 funções de Diretor do antigo Banco Nacional da Habitação, do Banco do Nordeste e da
30 Eletrobrás, enfim, pontuou em tudo o que foi de planejamento, em qualquer área desse
31 país, dos anos 60 aos anos 90. Desde 2004 era imortal da Academia Paraibana de
32 Letras, tendo sido eleito presidente da APL de 2006 a 2010. Em 1991, foi empossado no
33 cargo de Conselheiro desta Casa, Corte da qual foi eleito presidente (1995/1996); e no
34 período 2001/2002 foi corregedor. Aposentou-se no cargo de Conselheiro em 2003. Na

1 Presidência deste Tribunal, iniciou o processo de informatização da Corte, trazendo o
2 primeiro computador com Internet para o nosso convívio laboral, oferecendo, pela
3 primeira vez, cursos de informática para os servidores. Portanto, se o TCE hoje prima
4 entre os seus congêneres no processamento de dados e no desenvolvimento de
5 sistemas, deve-se a Juarez o pontapé inicial. Também foi em sua gestão o primeiro
6 descarte de processos, desafogando o trabalho da Auditoria. Por fim, gostaria de
7 enfatizar que toda sexta-feira, permitia que eu desfrutasse com ele, juntamente com o
8 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, uma mesa de almoço, chamada “Mesa dos Velhos”,
9 que era uma oportunidade em que, toda semana, discutíamos bem a Paraíba, a nossa
10 cidade, o Brasil e mundo. Era uma mesa de aprendizado onde Juarez Farias pontuava
11 com o seu pensamento, com o seu ideário, no seu estilo próprio de nunca calar,
12 defendendo sempre o seu ponto de vista, mas, também, de se quedar diante de
13 raciocínios acerca de pensamentos que ele, talvez, não concordasse. Faço questão de
14 registrar os meus sentimentos, de forma especial, ao seu filho João Manoel, que foi o seu
15 cuidador, o seu zelador, que o acompanhou até o final com uma dedicação extremada e
16 exemplar. Um filho só pode fazer pelo seu pai até o ponto que João Manoel fez, porque
17 mais que fez acho que seria impossível”. Em seguida, o Presidente submeteu ao Tribunal
18 Pleno as três Moções de Pesar, na direção das famílias enlutadas dos empresários Paulo
19 Fernando Cavalcanti de Moraes e José Carlos da Silva Júnior, bem como do Conselheiro
20 Aposentado Juarez Farias, que foram aprovadas por unanimidade. Na oportunidade
21 tivemos os seguintes pronunciamentos: 1- Do Procurador-Geral do Ministério Público de
22 Contas Junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto: “Senhor Presidente, ao
23 tempo em que endosso suas palavras, gostaria de propor, também, um VOTO DE
24 PESAR na direção da família do Auditor Fiscal Jorge de Miranda Bezerra, conhecido
25 entre os amigos como “Jorge Cabrito”, que faleceu no dia de ontem (9) aos 55 anos,
26 vítima de Covid-19. Ele é tio e padrinho do Procurador do Ministério Público de Contas,
27 Dr. Luciano Andrade Farias” (O Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por
28 unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo Procurador-Geral do Ministério Público de
29 Contas Junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, determinando a
30 comunicação desta decisão à família enlutada do Auditor Fiscal Jorge de Miranda
31 Bezerra); 2- Do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: “Senhor Presidente, além de
32 acostar, naturalmente, aos Votos de Pesar que Vossa Excelência proferiu, gostaria de dar
33 o meu testemunho a respeito da atuação do Conselheiro Aposentado Juarez Farias. Foi
34 exatamente quando aqui cheguei, em março de 1995, que fui brindado com a

1 possibilidade de compor uma equipe capitaneada pelo próprio Presidente do TCE/PB, à
2 época, Conselheiro Juarez Farias, formada por cinco Auditores. Trabalhava diretamente
3 com a minha Chefe, Auditora Glória de Lourdes, e ao longo de um ano inteiro fizemos um
4 trabalho de Inspeção Especial de Tomada de Contas em três entidades: CINEP, FAIN e
5 FUNDESP. Particularmente neste último, havia um interesse muito especial do
6 Presidente desta Corte, porque ele havia, à época dos anos 60, formado um patrimônio
7 de ações da Petrobrás para o Estado da Paraíba, para utilizar como garantia de
8 financiamentos. Isto para ele era motivo de muito orgulho e de muito carinho. Quando o
9 Dr. Juarez Farias foi informado de que a CINEP, sem maiores explicações, simplesmente
10 se desfez desse patrimônio, ele quis apurar à fundo até onde havia a irresponsabilidade
11 do gestor. Foi um ano de trabalho extremamente extenuante, pois a cada quinze dias,
12 pelo menos, trazíamos elementos para análise do próprio Presidente Juarez Farias, e ele
13 nos subsidiava com informações valiosas que somente ele, com a sua mente privilegiada,
14 seria capaz de lembrar em detalhes. Acredito que todos os Senhores Conselheiros
15 tiveram pelo menos uma experiência dessa com o Dr. Juarez Farias, de conhecer e de
16 beber na fonte da inteligência que ele ostentava. Com muita tristeza, Senhor Presidente,
17 me acosto aos Votos de Pesar emanados por Vossa Excelência, e registro, para a minha
18 memória, para a minha história, o que foi o meu primeiro ano de trabalho neste Tribunal.
19 Foi um ano próspero em que aprendi muito com o Dr. Juarez Farias. Muito Obrigado”; 3-
20 Do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: “Senhor Presidente, também me acosto
21 aos Votos de Pesar que Vossa Excelência elencou, bem como o proposto pelo
22 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto,
23 mas de forma especial ao Dr. Juarez Farias. Tive a honra de substituí-lo, porque suceder
24 é praticamente impossível. Ao substituí-lo, encontrei um Gabinete extremamente
25 organizado, com todos os métodos de auditoria planejados e colocados em prática. Ainda
26 hoje, o que utilizamos no nosso Gabinete é fruto do que deixou o Conselheiro Juarez
27 Farias. Ao longo desse tempo, mantinha sempre contato com ele, tirava dúvidas, pedia
28 orientação e foi um amigo que conquistei com a minha vinda para o Tribunal de Contas
29 do Estado da Paraíba. Realmente, é lamentável o falecimento, mas todos nós não temos
30 como fugir dessa realidade, e a idade é inversamente proporcional às expectativas de
31 vida de cada um de nós. Fica o registro e a Paraíba merece homenagear um homem
32 como Juarez Farias. Obrigado”; 4- Do Conselheiro Arnóbio Alves Viana: “Senhor
33 Presidente, acabo de ouvir três importantes pronunciamentos sobre o grande homem que
34 foi Juarez Farias. Estamos abalados, mesmo sabendo que ele estava enfrentando um

1 problema de saúde muito grave, que enfrentou com muita galhardia, com muita coragem
2 e muita perseverança. Ele não queria morrer, mas enfrentou e sofreu. Infelizmente partiu.
3 Fica o exemplo do grande homem. Juarez Farias, como disse o Conselheiro Antônio
4 Gomes Vieira Filho, tinha uma inteligência privilegiada, era um homem enciclopédico,
5 pois qualquer assunto que você conversasse ele participava com teses importantes e
6 com argumentos quase irrefutáveis. Ele entendia de planejamento, de filosofia, de poesia,
7 conhecia a história da política brasileira nas entranhas e, como dizia um deputado do
8 meu tempo, ele conhecia as casas, as almas e os caminhos, ele sabia a importância de
9 cada personalidade na história do Brasil. Aliás, Juarez Farias era uma grande
10 personalidade. E ele dizia que a personalidade é a felicidade suprema e por isso Juarez
11 Farias era um homem feliz, irradiava felicidade, gostava da juventude. Algo ainda hoje
12 que me impressiona é uma pessoa idosa se dar tão bem com jovens como Juarez Farias
13 se dava. Tenho sessenta e poucos anos e tenho a dificuldade de conviver com jovens, no
14 entendo Juarez Farias, com oitenta e sete anos parecia um jovem quando sentava no
15 meio deles. Vou colher dele esse ensinamento, tentar compreender e ser compreendido
16 pela juventude, para que eu possa viver os meus restos de vida melhor, porque até hoje
17 estou com muita dificuldade nesse campo. A história política da Paraíba, a história com
18 “H” maiúsculo vai ter a obrigação de perenizar o nome de Juarez Farias. Senhor
19 Presidente, essas homenagens, de hoje, são poucas, são justas, são legítimas, mas
20 precisam ser ampliadas. Vossa Excelência com a capacidade que tem, também, no
21 campo do planejamento haverá de procurar um lugar ideal, para que possamos perenizar
22 o nome de Juarez Farias para a nossa história e para a história da Paraíba. Haveremos,
23 Presidente, de fazer o nosso almoço, mas, infelizmente, no próximo almoço teremos uma
24 cadeira vazia, que será uma forma de reverência àquele grande amigo que se foi.
25 Agradeço o espaço para minhas palavras e que Deus proteja o nosso Juarez”; 5- Do
26 Conselheiro André Carlo Torres Pontes: “Senhor Presidente, agradecendo
27 antecipadamente por Vossa Excelência me permitir participar da sessão, mesmo de
28 férias, fiz questão de estar, aqui, ao tempo em que sublinho todas as homenagens feitas,
29 nesta oportunidade, às famílias enlutadas das pessoas já referenciadas. Fiz questão de
30 me pronunciar, apenas para dar um testemunho do aspecto de lorde e de gentileza que o
31 Conselheiro Juarez Farias sempre teve com todos nós. Firmo, primeiramente, um fato
32 histórico no campo do Ministério Público de Contas. Foi da “pena” dele a assinatura do
33 Edital para o primeiro concurso do Ministério Público de Contas, porta pela qual entrei no
34 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Dr. Juarez, altruísta, assim que o Supremo

1 Tribunal Federal resolveu de quem era a competência para fazer o concurso, ele,
2 imediatamente, startou o concurso em 1996, concurso longo que terminou em 1997.
3 Começamos o concurso na gestão do Conselheiro Juarez Farias e terminamos na gestão
4 do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. A oportunidade de realizar esse
5 concurso guardo com galhardia e com deferência ao Conselheiro Juarez Farias. Com
6 relação a esse traço de sempre estar em contato com o jovial, assim que entramos no
7 Tribunal de Contas, todos na casa dos vinte e sete anos de idade, ele fazia questão de
8 nos convidar ao seu Gabinete, na área que hoje habita o Ministério Público de Contas,
9 ele passava tardes conversando conosco, transbordando cultura, conhecimento, história
10 nos brindando com aquelas narrativas que era de conhecimento de causa, como disse
11 Vossa Excelência. Como um grande líder que ele sempre foi, muitas vezes utilizávamos
12 suas orientações de pesquisa nos nossos trabalhos, que eram muitas consultas na
13 época, e ele nas sessões do Pleno fazia questão de citar o nosso nome, como se
14 fossemos os autores daquele trabalho, mas que na verdade ele era quem tinha
15 começado tudo, ele quem tinha orientado. Este era mais um traço do Conselheiro Juarez
16 Farias na sua relação com a juventude. Ele orientava, ele guiava e, depois, quando
17 fazíamos algo que tinha alguma repercussão ele reconhecia o nosso feito, mas, a rigor,
18 por trás estava sempre ele com suas orientações e seus ensinamentos. Ele também me
19 ensinou algo que carrego até hoje quando me disse assim: “Só dê o segundo passo
20 quando tiver certeza que o primeiro está bem firme, para não haver retrocesso na sua
21 caminhada”. Era este o testemunho emocionado que gostaria de registrar ao amigo que a
22 vida me deu e que tão bem sabia cultivar amizades em todas as áreas. Muito obrigado”.

23 Após o seu pronunciamento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu para se
24 retirar da sessão, tendo em vista se encontrar em gozo de férias regulamentares; 6- Do
25 Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes: “Senhor Presidente, gostaria de
26 me acostar aos Votos de Pesar que Vossa Excelência apresentou, em razão do
27 falecimento do empresário José Carlos da Silva Júnior e do Conselheiro Juarez Farias. O
28 Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez um relato retrospectivo sobre a história do
29 Conselheiro Juarez Farias e, nesta oportunidade, gostaria de citar dois fatos que julgo
30 oportuno: Juarez Farias, além de muitos projetos, foi o autor do Projeto de Governo do
31 então Governador João Agripino, ao lado de Otacílio Silva da Silveira, um dos
32 Conselheiros fundadores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Naquela época,
33 com todas as dificuldades, com origem na SUDENE, ele foi incumbido de elaborar o
34 Projeto de Governo de João Agripino. Outro fato relevante é que quando o então

1 Governador Antônio Mariz se elegeu Prefeito do Município de Sousa, em 1963, Juarez
2 Farias foi convidado a elaborar e apresentar, também, um Plano de Governo, que foi
3 cumprido à risca, pelo Prefeito eleito Antônio Mariz. Um fato chamou a atenção da
4 Paraíba inteira, que o Prefeito do Município de Sousa, Antônio Mariz, foi o primeiro
5 prefeito da história da Paraíba a assinar a Carteira Profissional de funcionário público,
6 que era uma determinação prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da
7 época de Getúlio Vargas, e que estava prevista no Plano de Governo elaborado por
8 Juarez Farias. Concluindo, Senhor Presidente, me solidarizo com as famílias enlutadas,
9 neste momento de dor e de saudade”. Prosseguindo com a fase de comunicações,
10 indicações e requerimentos, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio
11 Alves Viana, ocasião em que Sua Excelência fez o seguinte pronunciamento: “Senhor
12 Presidente, gostaria de fazer um requerimento, não diria uma denúncia, mas algo que
13 precisa ser acompanhado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e Vossa
14 Excelência vai procurar corrigir esse problema pegando uma equipe jovem e mandando
15 ao local. Trata-se do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, um hospital referência
16 em neurologia que, há um ano, está sem fazer ressonância magnética do crânio, por falta
17 de uma bobina no equipamento. Há denúncias de que existem pessoas com interesses
18 privados de que essa bobina não seja repostada. Este assunto é grave e precisa ser
19 investigado pelo Tribunal de Contas. Era o requerimento que tinha a fazer à Vossa
20 Excelência, Senhor Presidente”. A seguir, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
21 prestou informações, acerca do 34º Relatório acerca das despesas realizadas pelo
22 Estado, com relação ao Covid-19, que agora está sendo apresentado pela Auditoria desta
23 Corte, mensalmente, sob a responsabilidade do ACP Luzemar da Costa Martins, ocasião
24 em que enfatizou que adotou como decisão, na qualidade de Relator das Contas do
25 Governo de 2021, todas as conclusões que foram feitas, inclusive, a abertura de
26 Processo de Acompanhamento de Gestão do Governo do Estado, relativo ao exercício de
27 2021. Ao final Sua Excelência sugeriu ao Presidente que determinasse a publicação
28 integral do mencionado relatório, no Portal do TCE/PB. Ainda nesta fase, o Presidente
29 submeteu ao Plenário, que aprovou, por unanimidade, os seguintes requerimentos de
30 férias: 1- do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos
31 Santos Neto requerendo o gozo de 12 (doze) dias de suas férias regulamentares a partir
32 do dia 10/05/2021; 2- do Conselheiro André Carlo Torres Pontes requerendo o gozo de
33 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares a partir do dia 04/03/2021. Em seguida, o
34 Presidente informou ao Plenário que, conforme determina o parágrafo segundo do art. 10

1 do Regimento Interno, no último mês de fevereiro, foram apreciados 357 processos. No
2 período, foram examinadas 40 Prestações de Contas Anuais (dentre estas, dez de
3 Prefeituras, cinco de Câmaras de Vereadores e duas de Secretarias de Estado), além de
4 188 de Atos de Pessoal, sete de Inspeções Especiais e 34 de Denúncias. Na fase de
5 **Assuntos Administrativos**, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do
6 Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-**
7 **04/2021** - que aprova a Nota Técnica sobre os reflexos da LC nº 178/2021 em
8 entendimentos relativos à Despesa com Pessoal e Encargos e dá outras providências.
9 Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou, da classe
10 **Processos remanescentes de sessões anteriores – Por Pedido de Vistas**, o
11 **PROCESSO TC-06397/19 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do
12 Município de **SÃO BENTO, Sr. Jarques Lúcio da Silva II**, contra decisões
13 consubstanciadas nos **Acórdãos APL-TC-00143/20 e APL-TC-00081/20 e no Parecer**
14 **PPL-TC-00045/20**, emitidos na ocasião do julgamento de Embargos de Declaração e da
15 **Prestação de Contas Anuais da Edilidade, relativa ao exercício de 2018**. Relator:
16 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo com vistas ao Conselheiro**
17 **Arnóbio Alves Viana**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
18 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do recurso de
19 reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa
20 aplicada ao Sr. Jarques Lúcio da Silva II, para o valor de R\$ 5.000,00, mantendo-se
21 inalterados os demais termos das decisões recorridas. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:**
22 pediu vistas do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo
23 Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a presente
24 sessão. Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves**
25 **Viana** que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do
26 processo, votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do recurso de
27 reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de desconstituir o
28 Parecer PPL-TC-00045/20, emitindo novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das
29 contas de governo; modificar o Acórdão APL-TC-00143/20, passando a julgar regulares
30 com ressalvas as contas de gestão, mantendo os demais itens da decisão recorrida. Os
31 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Antônio Gomes Vieira Filho
32 acompanharam o voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Relator solicitou
33 que a votação fosse concluída na próxima sessão, tendo em vista que gostaria tomar
34 conhecimento dos dados apresentados pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, quando do

1 seu voto vista. A votação foi adiada para a próxima sessão ordinária (dia 17/03/2021),
2 com o interessado e seu representante legal devidamente notificados. **PROCESSO TC-**
3 **07629/20 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de BAIÁ DA**
4 **TRAIÇÃO, Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima Júnior, relativa ao exercício de 2019.**
5 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de
6 Souza Silva – Contador (CRC 2667) e o Advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB
7 12525). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
8 Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à
9 aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Baía da Traição, Sr.
10 Euclides Sérgio Costa de Lima Júnior, relativa ao exercício de 2019, com as
11 recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de
12 gestão do referido gestor, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício
13 de 2019; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima Júnior, no valor
14 de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
15 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de
16 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Os
17 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Antônio Gomes Vieira Filho votaram
18 acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede
19 Santiago Melo pediu vistas do processo. **PROCESSO TC-05470/19 – Prestação de**
20 **Contas Anuais do gestor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, Sr.**
21 **Jair Carneiro de Barros, relativa ao exercício de 2018.** Relator: Conselheiro Arnóbio
22 **Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
23 seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
24 **RELATOR:** Votou sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares as contas
25 do gestor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, Sr. Jair Carneiro de
26 Barros, relativa ao exercício de 2018, com declaração de atendimento integral aos
27 ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e as recomendações constantes da decisão.
28 Aprovado por unanimidade o voto do Relator. **PROCESSO TC-06372/19 – Prestação de**
29 **Contas Anuais do Prefeito do Município de SERRA BRANCA, Sr. Vicente Fialho de**
30 **Sousa Neto, relativa ao exercício de 2018.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
31 Sustentação oral de defesa: Advogado Josedeo Saraiva de Souza (OAB-PB 10376).
32 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
33 sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das
34 contas de governo do Prefeito do Município de Serra Branca, Sr. Vicente Fialho de Sousa

1 Neto, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes da decisão; 2-
2 Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto,
3 na qualidade de ordenador de despesas, durante ao exercício de 2018; 3- Declarar o
4 atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal 4- Aplicar multa
5 pessoal ao Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento
6 no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
7 voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
8 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Comunicar à Receita Federal
9 do Brasil, acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias. Aprovado o voto
10 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-08071/20 – Prestação de Contas Anuais**
11 **do Prefeito do Município de MATARACA, Sr. Egberto Coutinho Madruga, relativa ao**
12 **exercício de 2019.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa:
13 Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). **MPCONTAS:**
14 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
15 esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de
16 governo do Prefeito do Município de Mataraca, Sr. Egberto Coutinho Madruga, relativas
17 ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares
18 com ressalvas as contas de gestão do Sr. Egberto Coutinho Madruga, na qualidade de
19 ordenador de despesas, durante ao exercício de 2019; 3- Declarar o atendimento parcial
20 das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal 4- Aplicar multa pessoal ao Sr.
21 Egberto Coutinho Madruga, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da
22 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao
23 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
24 sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
25 **PROCESSO TC-09018/20 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**
26 **BARRA DE SÃO MIGUEL, Sr. João Batista Truta, relativa ao exercício de 2019.**
27 Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado
28 Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado
29 nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1) Emitir
30 Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Barra
31 de São Miguel, Sr. João Batista Truta, relativas ao exercício de 2019; 2) Declarar o
32 atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte
33 daquele gestor; 3) Julgar Regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das
34 despesas realizadas pelo Sr. João Batista Truta, Prefeito do município de Barra de São

1 Miguel-PB, relativas ao exercício financeiro de 2019; 4) Aplicar ao Sr. João Batista Truta,
2 Prefeito Municipal de Barra de São Miguel-PB, multa no valor de R\$ 2.000,00,
3 equivalentes a 37,05 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar
4 Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
5 voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
6 previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a
7 ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento, na forma da Constituição Estadual; 5)
8 Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento integral das
9 contribuições previdenciárias devidas, para as providências que entender necessárias; 6)
10 Determinar a apuração de possíveis irregularidades nas Acumulações de Cargos
11 Públicos por servidores no Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG do
12 Município de Barra de São Miguel; 7) Recomendar à atual Gestão do município de Barra
13 de São Miguel-PB no sentido de guardar estrita observância às normas da Constituição
14 Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de
15 Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício
16 em análise, sob pena de repercussão negativa na análise das contas futuras. Aprovado o
17 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07223/20 – Prestação de Contas**
18 **Anuais do Prefeito do Município de CATURITÉ, Sr. José Gervázio da Cruz, relativa ao**
19 **exercício de 2019.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.
20 Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233).
21 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
22 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida: I. Emitir Parecer
23 Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Caturité, Sr.
24 José Gervázio da Cruz, relativas ao exercício de 2019; II. Julgar regulares com ressalvas
25 as contas de gestão do Sr. José Gervázio da Cruz, na qualidade de Ordenador de
26 Despesas; III. Aplicar a multa pessoal de R\$ 3.000,00, equivalente a 55,59 UFR/PB ao
27 responsável, Sr. José Gervázio da Cruz, em razão das irregularidades anotadas pela
28 Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o
29 prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico
30 do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
31 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos
32 termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. Comunicar à Receita
33 Federal do Brasil a inconsistência relacionada ao não recolhimento integral de obrigações
34 patronais, para as providências que entender cabíveis; e V. Recomendar à administração

1 municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na
2 Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração
3 Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando a reincidência
4 das irregularidades nestes autos abordadas, em particular, não apropriar como gastos do
5 FUNDEB despesas pagas com recursos de impostos e desenvolver metodologia própria
6 de dimensionamento/quantificação de gêneros alimentícios para a merenda escolar.
7 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04121/16 –**
8 **Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE**
9 **PIRANHAS, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, relativa ao exercício de 2015.** Relator:
10 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade, o Conselheiro em
11 exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, ocasião em que o
12 Relator foi convocado para atuar na qualidade de Conselheiro em exercício. Sustentação
13 oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). **MPCONTAS:**
14 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou sentido de que esta
15 Corte de Contas decida: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da
16 Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º,
17 inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emitir parecer contrário à
18 aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de São José de Piranhas/PB,
19 Sr. Domingos Leite da Silva Neto, CPF n.º 010.823.594-75, relativas ao exercício
20 financeiro de 2015, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de
21 Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a
22 elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei
23 Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei
24 Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71,
25 inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da
26 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar
27 Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba –
28 LOTCE/PB), julgar irregulares as contas de gestão do ordenador de despesas da
29 Comuna de São José de Piranhas/PB, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, CPF n.º
30 010.823.594-75, referentes ao exercício financeiro de 2015; 3) Imputar ao ex-Prefeito de
31 São José de Piranhas/PB, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, CPF n.º 010.823.594-75,
32 débito no montante de R\$ 300.175,43, equivalente a 5.561,89 UFRs/PB, sendo a quantia
33 de R\$ 199.031,94 (3.687,83 UFRs/PB) atinente à ausência de comprovação da
34 destinação dos materiais de construção adquiridos, a importância de R\$ 89.255,24

1 (1.653,79 UFRs/PB) respeitante às quitações de serviços não efetivados na
2 pavimentação em paralelepípedos de ruas e a soma de R\$ 11.888,25 (220,27 UFRs/PB)
3 pertinente ao pagamento de serventias não realizadas na reforma da Escola João Batista
4 Campos, respondendo solidariamente pelos respectivos valores as empresas EKS
5 Construções e Serviços Ltda. (anterior VANTUR Construções e Projetos Ltda.), CNPJ n.º
6 02.750.635/0001-31 (R\$ 89.255,24 ou 1.653,79 UFRs/PB) e CRV Construções e Serviços
7 Ltda., CNPJ n.º 07.609.311/0001-00 (R\$ 11.888,25 ou 220,27 UFRs/PB); 4) Fixar o prazo
8 de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do
9 débito imputado, 5.561,89 UFRs/PB, com a devida demonstração do seu efetivo
10 adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Alcaide, Sr.
11 Francisco Mendes Campos, CPF n.º 526.410.584-72, no interstício máximo de 30 (trinta)
12 dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob
13 pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
14 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
15 Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Com
16 base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do
17 Estado da Paraíba, aplicar multa ao antigo Chefe do Poder Executivo, Sr. Domingos Leite
18 da Silva Neto, CPF n.º 010.823.594-75, no valor de R\$ 9.856,70, correspondente a
19 182,63 UFRs/PB; 6) Assinar o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento
20 voluntário da penalidade, 182,63 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
21 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201,
22 de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a
23 este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da
24 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar
25 pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público
26 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do
27 Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –
28 TJ/PB; 7) Enviar recomendações no sentido de que o atual Prefeito do Município de São
29 José de Piranhas/PB, Sr. Francisco Mendes Campos, CPF n.º 526.410.584-72, não repita
30 as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observem,
31 sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o
32 disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17; 8) Independentemente do trânsito
33 em julgado da decisão, determinar ao atual Chefe do Poder Executivo da Urbe de São
34 José de Piranhas/PB, Sr. Francisco Mendes Campos, CPF n.º 526.410.584-72, que se

1 abstenha de realizar despesas tendo como base a Lei Municipal n.º 303/2005, diante de
2 sua incompatibilidade com o disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, sob
3 pena de responsabilidade; 9) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da
4 decisão e com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal,
5 representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB sobre a
6 carência de quitação de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as
7 remunerações pagas pela Comuna de São José de Piranhas/PB, devidos ao Instituto
8 Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2015; 10) Da mesma forma,
9 independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c
10 o art. 75, caput, da Lei Maior, remeter cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria
11 Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovado o voto
12 do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em
13 exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Retomando a ordem natural da pauta, Sua
14 Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-06181/20 – Prestação de Contas**
15 **Anuais do Prefeito do Município de CARAÚBAS, Sr. José Silvano Fernandes da Silva,**
16 **bem como dos gestores do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Raissa Suelen**
17 **Fernandes Neves (período de 01/01 a 20/03) e Sr. Leonardo Enéas Almeida (período**
18 **de 21/03 a 31/12), relativas ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Gomes**
19 **Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
20 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
21 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: a) Emitir Parecer
22 Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Caraúbas, Sr.
23 José Silvano Fernandes da Silva, relativas ao exercício de 2019, encaminhando-o à
24 consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; b) Com fundamento no
25 art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da
26 Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares, com ressalvas, os gastos
27 descritos no Relatório, ordenadas pelo Gestor; c) Declarar o atendimento parcial em
28 relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder
29 Executivo do Município; d) Julgar regulares as contas dos gestores do Fundo Municipal
30 de Saúde de Caraúbas-PB, Sra. Raissa Suelen Fernandes Neves (período de 01/01 a
31 20/03), e Sr. Leonardo Enéas Almeida (período de 21/03 a 31/12), relativas ao exercício
32 de 2019; e) Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita
33 observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobretudo, aos
34 princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas

1 infraconstitucionais pertinentes; f) Comunicar à Receita Federal do Brasil, para
2 providências que entender necessárias quanto ao não recolhimento da totalidade de
3 contribuições previdenciárias; g) Determinar a apuração de possíveis irregularidades
4 quanto à acumulação ilegal de cargos públicos, no processo de acompanhamento de
5 gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-08120/20 –**
6 **Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de AREIA DE BARAÚNAS,**
7 **Sra. Maria da Guia Alves, relativa ao exercício de 2019.** Relator: Conselheiro em
8 exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a
9 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
10 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de
11 Contas decida: a) Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da ex-
12 Prefeita do Município de Areia de Baraúnas, Sra. Maria da Guia Alves, relativas ao
13 exercício de 2019; b) Julgar regulares as contas de gestão da ex-Prefeita Municipal de
14 Areia de Baraúnas na qualidade de ordenadora de despesas, Sra. Maria da Guia Alves,
15 relativas ao exercício de 2019; c) Recomendar à atual Administração Municipal de Areia
16 de Baraúnas no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, não incorrendo na
17 repetição das eivas evidenciadas na presente análise, e cumprindo fidedignamente os
18 ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.
19 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04141/15 – Embargos de**
20 **Declaração interpostos pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de SÃO JOÃO**
21 **DO RIO DO PEIXE, Sr. Luiz Claudino de Carvalho Florêncio,** em face da decisão
22 consubstanciada no Acórdão APL-TC-00021/21, relativa ao exercício de 2014. Relator:
23 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em
24 exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, ocasião em que o
25 Relator foi convocado para atuar na qualidade de Conselheiro em exercício. **RELATOR:**
26 Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida tomar conhecimento dos embargos
27 de declaração e, no mérito, pela sua rejeição, mantendo-se inalterada a decisão
28 embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
29 impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO**
30 **TC-04310/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de**
31 **TRIUNFO, Sr. Damísio Mangueira da Silva,** em face das decisões consubstanciadas no
32 Parecer PPL-TC-00264/19 e Acórdão APL-TC-00518/19, emitidas quando da
33 apreciação das contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato
34 Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede

1 Santiago Melo declarou o seu impedimento, ocasião em que o Relator foi convocado para
2 atuar na qualidade de Conselheiro em exercício. Sustentação oral de defesa:
3 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
4 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
5 esta Corte de Contas decida conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-
6 lhe provimento, para o fim de manter inalterada a decisão recorrida, remetendo-se os
7 autos à Corregedoria, para as providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, por
8 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar
9 Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-05555/17 – Recurso de Reconsideração**
10 **interposto pelo Prefeito do Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sr. Germano**
11 **Lacerda da Cunha, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-**
12 **00287/19 e Acórdão APL-TC-00569/19, emitidas quando da apreciação das contas do**
13 **exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Na
14 oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu
15 impedimento, ocasião em que o Relator foi convocado para atuar na qualidade de
16 Conselheiro em exercício. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
17 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
18 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida
19 conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, para o fim de
20 manter inalterada a decisão recorrida, remetendo-se os autos à Corregedoria, para as
21 providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração
22 de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Esgotada a
23 pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão
24 às 12:23 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, por
25 sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Marcus Williams de
26 Carvalho, Secretário do Tribunal Pleno em exercício, mandei lavrar e digitar a presente
27 Ata, que está conforme.

28 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 10 de março de 2021.**

Assinado 16 de Março de 2021 às 20:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 16 de Março de 2021 às 09:54



Marcus Williams de Carvalho
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 16 de Março de 2021 às 11:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 23 de Março de 2021 às 10:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Março de 2021 às 11:05



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Março de 2021 às 10:29



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Março de 2021 às 10:18



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 16 de Março de 2021 às 10:47



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 17 de Março de 2021 às 09:35



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL